MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar à pertinente apreciação da Câmara Municipal a proposição objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS COM O SEU REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (RPPS)".***

A autorização que ora se reivindica tem por finalidade oportunizar a regularização do Município junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), mediante o parcelamento das contribuições previdenciárias relativas ao Custeio Especial, ou seja, do Passivo Atuarial, das competências julho a outubro /2019 e do Custeio Patronal Normal, das competências de agosto a outubro/2019, totalizando o valor nominal de **R$ 1.074.979,78** a ser acrescido dos encargos legais.

A cada proposição de parcelamento que se formula a justificativa apresentada converge para o mesmo ponto, sobremaneira, a dificuldade financeira vivenciada pelos municípios brasileiros com pequena arrecadação própria e que as transferências governamentais de receitas já não são mais o suficiente para atender os encargos constitucionais que se tornaram elevados e desproporcionais.

Esse é o resultado de um sistema perverso de Pacto Federativo que impõe ao gestor municipal ter de mendigar recursos extras e o que é pior, em se verificando circunstâncias adversas à programação financeira, é impositiva a necessidade de opção pelo pagamento de encargos ordinários, a exemplo das contribuições ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Foi o que ocorreu para o Município de Jaguari em decorrência da frustação de arrecadação oriunda das Transferências Correntes de Receita da União e do Estado, que se estima, em uma perda em torno de R$ 1.200.000,00 para esse ano de 2019. E ademais, o ingresso da receita com a Cessão Onerosa, decorrente dos leilões do Présal, com previsão para recebimento no último dia deste ano, então estimada para R$ 1.111.347,00, será reduzida em 50%.

Desse cenário, repetindo, resultou na impossibilidade em não poder honrar com a regularidade de aludidos encargos ao FUNPREV.

Em suma, senhoras e senhores vereadores, esses foram os motivos que determinaram ao gestor municipal fazer a opção pelo atendimento das despesas decorrentes de suas atribuições constitucionais, deixando para realizar através do parcelamento que ora se propõe o pagamento junto ao FUNPREV.

Outrossim, em linha de esclarecimento quanto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, é sempre oportuno relembrar que o Plano de Custeio ao FUNPREV em vigor estabelece as seguintes contribuições:

- ao Servidor, a cota laboral de **12,0%**;
- ao Município, a cota patronal normal de **14,4%** e
- ao Município, a cota patronal especial de recuperação do passivo de **26,10%** em 2019, e que para o ano de 2020 se eleva para 29,70%.

Disso resulta que no exercício de **2019** o percentual total de contribuição de responsabilidade do Município vertida ao FUNPREV atinge a **40,50% ao mês.**

A Recuperação do Passivo é encargo que compete ao Município e correspondente aos benefícios concedidos e aos benefícios a conceder que possuam períodos de tempo sem recolhimento a nenhum regime de previdência.

Além do Plano de Custeio, o Município vem recolhendo ao FUNPREV valores referentes a quatro (04) parcelamentos, ainda em vigor.

Para melhor exemplificar o Quadro abaixo demonstra as contribuições atinentes ao mês de **novembro/2019**:

CONTRIBUIÇÕES AO FUNPREV – Novembro/2019									
COTA SERVIDOR ATIVO 12%	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	COTA PATRONAL NORMAL 14,4%	COTA RECUPERAÇÃO PASSIVO 26,10%	PARC. CADPREV 021/2009 (240 parcelas)	PARC. CADPREV 1410/2017 (36 Parcelas)	PARC. CADPREV 1422/2017 (200 Parcelas)	PARC. CADPREV 4251/2019 (60 Parcelas)	TOTAL ENCARGO DO SERVIDOR	TOTAL ENCARGO DO MUNICÍPIO
89.401,23	359,59							R$ 89.760,82	
		102.279,93	194.447,75	13.184,52 (Parc. 124)	14.963,27 (Parc. 26)	16.643,62 (Parc. 26)	18.780,97 (Parc. 06)		R$ 360.300,06

BASE DA PREVIDÊNCIA (Novembro/2019 Ativos: R$ 745.010,53 e Inativos: R$ 2.996,59)

Assim, tem-se que o valor nominal das contribuições vertidas ao FUNPREV, considerando a cota laboral, a cota patronal (normal e especial) e os parcelamentos totalizaram em novembro/2019 o importe de **R$ 450.060,88.**

Oportuno também informar que a Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas, que é um encargo exclusivo do FUNPREV, em novembro/2019 totalizou o valor de **R$ 405.373,73.**

Nesse contexto, cabe demonstrar, em síntese, a disponibilidade financeira do Fundo de Previdência dos Servidores em novembro/2019:

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO FUNPREV – Novembro/2019	
Valor aplicado em bancos	R$ 16.324.679,31
Saldo dos parcelamentos a vencer (agosto/2019).....	R$ 4.119.151,81
Valor devido a parcelar	R$ 1.074.979,78
Montante Escritural	**R$ 21.518.810,90**

Significativo também demonstrar que em relação ao valor existente em dezembro/2008, (que era de **R$ 2.829.258,42)**, tem-se que os valores atualmente aplicados (de **R$ 16.324.679,31),** obtiveram um crescimento na ordem de **476,99%.** No mesmo período, a atualização monetária segundo o IGP-M foi de **80,7401%.**

De outra banda é pertinente ressaltar o elevado crescimento da Folha de Inativos e Pensionistas: em dezembro/2008 era de **R$ 56.923,99** e em novembro/2019 atingiu o valor de **R$ 405.376,73**. Tem-se, portanto, que os encargos com Inativos e Pensionistas tiveram um crescimento na ordem de **612,1369%.**

Quanto aos valores em investimentos, segue abaixo um demonstrativo dos valores em depósito e suas respectivas instituições bancárias:

VALORES EM INVESTIMENTOS – Novembro/2019		
INSTITUIÇÃO BANCÁRIA / CORRETORA	**PERCENTUAL ALOCADO**	**VALOR ALOCADO**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	50,78%	R$ 8.290.374,19
BANCO DO BRASIL	18,81%	R$ 3.070.098,99
BANRISUL	27,40%	R$ 4.472.983,89
ISHARES IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE (BOVA 11)	0,64%	R$ 104.050,00
AUSTRO INSTITUCIONAL PIPE BANCOS FIC FIA	2,37%	R$ 387.172,24
TOTAL	**100%**	**R$ 16.324.679,31**

Feitas essas considerações quanto à realidade de nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), tem-se ainda a destacar que a falta de regularidade previdenciária impede ao Município o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares, bem como de convênios e de financiamentos.

Porquanto, a proposição de parcelamento é medida que se impõe para a continuidade das ações ao encargo do ente público municipal, tendo merecido a plena aprovação pelos membros integrantes do Conselho de Administração do FUNPREV, conforme cópia em anexo da ata da reunião que deliberou sobre o assunto.

Por fim, esclarecemos que a presente proposição de parcelamento guarda fiel observância ao regramento instituído pelo artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 402/2008, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 021, nº 307/2013 e nº 021/2014, bem como no permissivo constitucional recentemente inserido como § 11 ao artigo 195 da Constituição Federal, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019.

Para melhor compreensão dos Senhores Edis quanto ao débito objeto do parcelamento reivindicado, segue em anexo a respectiva planilha da Previa do Acordo de Parcelamento junto a Previdência Social, bem como, desde já colocamos a disposição dessa Casa os servidores municipais das secretarias de Finanças e Administração, como também os integrantes do Conselho de Administração do FUNPREV se disponibilizam a prestar os esclarecimentos pertinentes.

Em linha de conclusão, invocando a pertinência da medida, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 19 de dezembro de 2019.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias do Custeio Especial das competências julho/2019 a outubro/2019 e do Custeio Normal Patronal das competências de agosto/2019 a outubro/2019, devidas e não repassadas pelo Município, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 021/2013, n.º 307/2013 e 021/2014.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.